PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 942
Proc. nº 095/22
Ass. nº

ID: E7BDD4F9C2664

PIMENTEIRAS
CADA VEZ MELHOR

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

PORTARIA Nº 28/2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 80, incisos XXVII, e art. 111, II, alínea "e", da Lei Orgânica Municipal, bem assim art. 117, da Lei nº 339/1997;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação exoneração da chefe do poder executivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª **MAYARA STEFANNI DE LACERDA BEZERRA**, CPF: 007.415.483-48, e RG: 2006002146215, SSP/CE, para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora de Imunização e Epidemiologia do Município de Pimenteiras-PI.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pimenteiras - PI, 01 de agosto de 2022.

MARIA LÚCIA DE LACERDA
Prefeita Municipal De Pimenteiras

PIMENTEIRAS
CADA VEZ MELHOR

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

Art. 5º- As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

Art. 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pimenteiras-PI, 15 de agosto de 2022.

MARIA LUCIA DE LACERDA
Prefeita Municipal de Pimenteiras-PI

Rua João Dantas, 210, Centro, CEP:64320-000
Pimenteiras – Piauí.

ID: A2FCB57195644

PIMENTEIRAS
CADA VEZ MELHOR

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, na forma que dispõe a Art. 198, § 8º, § 9º e § 11 da Constituição Federal.

MARIA LUCIA DE LACERDA, Prefeita Municipal de Pimenteiras, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei:

Art. 1º - Em consonância com Art. 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias-ACE, vinculados ao Ministério da Saúde, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, com acréscimos repassados pela União ao Município, asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações em vigor.

Art. 2º - O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo Art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo Único - No caso das carreiras já existentes, o Município promoverá a evolução salarial tomando como base o vencimento inicial conforme dispõe o caput.

Art. 3º - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º e Art. 2º da dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 4º- Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Rua João Dantas, 210, Centro, CEP:64320-000
Pimenteiras – Piauí.

ID: 1AC33D2795A14

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

ERRATA

CONTRATO 207/2022

PROCESSO Nº 095/2022
ONDE SE LÊ:

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

SERVIÇOS PSICOPEDAGOGA

LEIA – SE

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

SERVIÇOS DE ASSISTENCIA DE ALFABETIZAÇÃO

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS
www.diariooficialdasprefeituras.org